**PROJETO DE LEI Nº 090 /2022**
**De 13 de Maio de 2022**

**INSTITUI O PROGRAMA DE DESJEJUM NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE**

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Desjejum, com o fornecimento diário de lanche, no período que antecede o início das aulas, para os estudantes devidamente matriculados nas escolas da rede pública de ensino do município de Parauapebas.

**Art. 2º** - O cardápio das refeições e o modo de distribuição será disciplinado por ato do Poder Executivo Municipal e deverá respeitar o que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 13 de Maio de 2022

**Darci José Lermen**
**Municipal**

**Mensagem ao Projeto de Lei n° 090 /2022**
***De 13 de Maio de 2022***

**Sr. Presidente,**
**Sras. Vereadoras,**
**Srs. Vereadores,**

O art. 12 da Lei Orgânica Municipal dispõe que Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo subsequente, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Lei Federal nº 11.947:

> *Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.*
>
> *Art. 5º - Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.*
>
> § 1º - A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.
>
> § 2º - Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Neste sentido, não havendo dúvidas sobre a competência legislativa da Câmara municipal para dispor sobre a matéria, é importante esclarecer que o referido projeto de lei tem por base a pesquisa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, presidida por este Vereador proponente, Sobre o Andamento das Metas do IDEB".

Tal pesquisa, se estabeleceu mediante visitas presenciais, onde foram verificados indicadores para melhoria da educação básica.

Entre os apontamentos, destaca-se a necessidade do fornecimento de café da manhã aos estudantes mais vulneráveis. Essa política encontra evidências científicas que sugerem que o

consumo de café da manhã melhora a função cognitiva relacionada à memória, ao desempenho e à frequência escolar.

> *Em Vitória, uma pesquisa realizada pelo curso de Nutrição do Centro Universitário Salesiano (Unisales), com apoio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura de Vitória, intitulada "Segurança Alimentar e Nutricional: um Diagnóstico Situacional em Meio à Pandemia de Corona vírus na Cidade de Vitória/ES". O estudo mostra que a maioria dos usuários dos Centros de Referência em Assistência Social (Cras) de Vitória entrevistados até o momento estão em situação de insegurança alimentar.*

Entende-se que a insegurança alimentar não é só a falta, mas também a substituição de alimentos ricos em nutrientes e vitaminas, por alimentos mais baratos e com baixo valor nutricional na tentativa de compensar o preço dos alimentos.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, peço a aprovação da propositura aos meus ilustres pares, deste Soberano Plenário.

Sala das sessões, 13 de Maio de 2022

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**ZÉ DO BODE**
**Vereador**